

Violência Psicológica em Relação a Criança e ao Adolescente Vítima da Alienação Parental

Isabel Maria Pereira- Universidade Estácio de Sá
Jesiane de Souza Marins Lopes- Universidade Estácio de Sá
isabel.bebelpereira@gmail.com

Resumo: O presente trabalho tem como proposta fazer uma breve reflexão sobre a violência psicológica em relação à criança e ao adolescente vítima da alienação parental. A relevância do tema justifica-se pelo crescente número de ocorrências de casos de interferência na formação psicológica de crianças/adolescentes advindas da alienação parental. O tema foi abordado através de pesquisa bibliográfica, onde foram explicitados os conceitos, bem como a diferenciação entre Alienação Parental (AP) e Síndrome de Alienação Parental (SPA). Verificaram-se os danos psicológicos e as consequências geradas pela alienação, evidenciando graves prejuízos psicológicos e até mesmo psiquiátricos. A complexidade do assunto aponta para a necessidade de profissionais com profundo conhecimento dos conceitos e suas implicações que possibilitem os encaminhamentos para a solução dos conflitos e o bem-estar da criança e do adolescente envolvidos. A violência psicológica em decorrência da AP é um problema de ordem social que preconiza atitudes eficazes, para que a criança e o adolescente usufruam o direito ao pleno desenvolvimento físico e psíquico.

Palavras-Chave: Alienação Parental, Síndrome de Alienação Parental, Violência Psicológica

Psychological violence in Relation to Child and Adolescent Victim of Parental Alienation

Abstract: This present paperwork aims at making a brief reflection on psychological violence related to children and adolescents victims of parental alienation. The relevance of this issue is justified by the increasing number of cases of interference on the psychological formation of these children and adolescents as a consequence of the parental alienation. This subject was addressed by bibliographic research, where concepts were explained as well as the difference between Parental Alienation (PA) and Parental Alienation Syndrome (PAS). The psychological damages and the consequences caused by the alienation were checked out putting on evidence the serious psychological and even psychiatric damages. The complexity of this subject indicates the need of professionals with deep knowledge of the concepts and its implications that make possible an effective solution of the conflicts and the well-being of the children and adolescents involved. The psychological violence as a result of PA is a social problem and suggests effective attitudes so children and adolescents can enjoy the full right to the physical and psychic development.

Key words: Parental Alienation, Parental Alienation Syndrome, Psychological Violence

1. Introdução

Embora a Alienação Parental (AP) já existisse há tempos, na atualidade o tema emerge como fator de preocupação, mediante os casos recorrentes oriundos das separações litigiosas e por ser um problema de ordem social, com abrangência para as gerações futuras.

Em 1985 Richard Gardner denominou de “Síndrome de Alienação Parental” (SAP) um conjunto de sintomas apresentados pelos filhos decorrentes da influência do genitor alienador, que utiliza várias estratégias para manipular, bloquear e até mesmo destruir seus vínculos afetivos com o genitor.

A Alienação Parental pode ser identificada e/ou qualificada quando um pai ou uma mãe – alienador (a) – passa a criar uma imagem distorcida do outro, para a criança, fazendo com que esta se aproprie das emoções negativas advindas do sujeito alienador, passando a nutrir sentimento de medo, gerando ansiedade, colocando em risco a saúde emocional da criança, provocando transtornos psicológicos.

Os pais se separam, com direito a refazerem suas vidas, mas o vínculo com os filhos deve ser mantido, uma vez que a criança precisa do convívio com os pais e familiares para que seu desenvolvimento ocorra de forma sadia.

Nesses tempos em que os divórcios se avolumam, e, em havendo dificuldades na elaboração do luto decorrente do processo de separação, o ambiente torna-se propício à prática da Alienação Parental. A AP ocorre quando o litígio conjugal influencia de modo negativo o comportamento em relação à guarda dos filhos, surgindo como forma de vingança e extravasamento da angústia gerada pela separação e até mesmo fazendo transparecer algum tipo de patologia até então em latência.

Tendo com principal característica a desmoralização de um dos genitores, a alienação parental também pode ocorrer por parte de outros membros da família, tais como avós, avôs, ou algum outro parente próximo à criança ou ao adolescente. Tal atitude pode ser evidenciada quando surgem falhas na comunicação, de forma premeditada; quando informações são omitidas e a criança é submetida a situações em que precisa optar entre pai e mãe, havendo também a imposição do que chamam de “falsas lembranças”.

O conflito é gerado entre o amor que se devia ter e o ódio que é preciso nutrir, gerando graves consequências psicológicas.

De acordo com a Lei nº 12.318, de agosto de 2010 a, Art. 2º, considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança, ou do adolescente, promovida por um de seus genitores (...). A AP desestabiliza e prejudica o desenvolvimento dos filhos, causando graves prejuízos psicológicos e até mesmo psiquiátricos.

A criança ou o adolescente que é vítima da Alienação Parental apresenta que comportamentos ou atitudes que evidenciam a violência psicológica sofrida? Ou seja, quais são as consequências mais comuns sofridas pela criança ou pelo adolescente que vivencia o discurso sobre o genitor não guardião não ser uma pessoa com quem poderia manter contato?

A criança ou o adolescente vítima da AP sofre violência psicológica, pois é colocada numa posição de antagonismo. Precisando amar e respeitar, são-lhe impostos o ódio e a rejeição. Em decorrência desse comportamento imposto, são observadas ansiedade, depressão e dificuldades de aprendizagem, entre outros.

O presente artigo tem como objetivo fazer uma breve reflexão sobre a violência psicológica em relação à criança vítima da alienação parental e identificar por meio de pesquisa bibliográfica as consequências da violência sofrida pela criança ou pelo adolescente vítima da AP. Também devem ser destacados os danos psicológicos sofridos pela vítima da AP, tais como ansiedade, depressão, dificuldades de aprendizagem, entre outros, e os caminhos para o tratamento da criança e do adolescente vítima da AP que possibilitem a ressignificação de sua vida.

2. Alienação Parental e Síndrome de Alienação Parental

O tema em questão tem-se tornado recorrente, em função dos constantes casos de relacionamentos conjugais desfeitos. A Lei nº 6.515/1977, a chamada Lei do Divórcio, abriu espaço para que o casamento que, por alguma razão, não fosse satisfatório para o casal ou para uma das partes, pudesse ser dissolvido por meio do divórcio. Tal abertura pode ser apontada como facilitadora do aumento nos casos de separação conjugal, dando também espaço para os casos de separação litigiosa.

Os processos de divórcio e de separação conjugal constituem os desafios da atualidade, devido à variação das novas configurações familiares. A situação de um ex-casal pode ser conflitante, quando um dos cônjuges não aceita a separação ou o divórcio. Em situação de conflito/litígio, o ambiente torna-se propício à prática da AP.

Segundo Silva (2011), “(...) O fenômeno é frequente nas separações, no tocante às visitas, pensão alimentícia e guarda dos filhos” (p.45). A alienação parental surge em decorrência de uma sistemática campanha com a proposta de fazer com que a criança ou o adolescente passe a ver o genitor não guardião como alguém que não merece ser amado e respeitado. O alienador considera que essa forma de agir é correta e julga que o genitor alienado não merece o afeto da criança ou do adolescente em questão.

Em 1985 o psicanalista e psiquiatra infantil Richard Gardner definiu a Síndrome de Alienação Parental (SAP) como um distúrbio que acontece principalmente no caso de disputas pela guarda dos filhos.

[...] um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tem nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a animosidade da criança pode ser justificada, e assim a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável”. (GARDNER, 1985, p. 2)

De acordo com a definição anterior, avalia-se o que a SAP pode provocar na vida de uma criança ou de um adolescente. Ocorrendo a separação, é importante que o ex-casal se ocupe em desenvolver um convívio agregador, que proporcione aos filhos segurança e estabilidade emocional para que seja preservada a integridade psicológica da criança/do adolescente.

Alienação parental (AP) é a campanha de desmoralização feita por um genitor em relação ao outro. Em muitos casos o alienador é quem detém a guarda. Conforme a definição de Gardner (1985), essa campanha tem como objetivo denegrir a imagem do outro com a intenção de afastar a criança ou o adolescente do genitor alienado. Nutrindo o desejo de ver o ex-cônjuge infeliz, o guardião utiliza o próprio filho, ou filha, como meio de vingança.

Enquanto o termo Síndrome da Alienação Parental (SAP) se refere às consequências geradas por meio da Alienação Parental (AP), que muitas vezes são

irreversíveis, causando transtornos psicológicos, as dificuldades comportamentais e emocionais que surgem em decorrência do afastamento do genitor alienado.

De acordo com Silva (2011), pode-se definir a terminologia da seguinte forma: Alienação Parental (AP) significa o ato de induzir a criança a rejeitar o pai/ a mãe alvo (com esquivas, mensagens difamatórias, até com ódio, ou acusações de abuso sexual). Já a Síndrome da Alienação Parental (SAP) é o conjunto de sintomas que a criança pode vir a apresentar, ou não, decorrente dos atos de Alienação Parental.

Quando um genitor desqualifica a conduta do outro genitor perante os filhos, isso prejudica os próprios filhos. Eles sofrem por se sentirem desprotegidos e não amados pelo genitor acusado.

Essas instruções têm um efeito devastador, pois, na medida em que propiciam o afastamento dos filhos de um dos genitores, fazem com que a criança ou o adolescente internalize falsas informações gerando o que são denominadas “falsas lembranças”. A criança em pleno estado de desenvolvimento de sua personalidade se vê em conflito.

De acordo com Duarte (2012), na maioria das vezes o desejo dos filhos é o de juntar os pais após a separação, e os sentimentos deles são os mais variados, podendo fazer com que assumam atitudes que os violentam em detrimento de magoar um ou outro, sufocando seus desejos e emoções.

Quando um genitor “alienador” passa a destruir a imagem do outro perante os filhos, seja com comentários sutis, desagradáveis ou abertamente hostis, isso traz inseguranças e dúvidas para os filhos, que acabam, muitas vezes, precisando se calar. (DUARTE, 2012 p. 18)

Existem casos de alienação que podem acontecer com outros parentes da criança ou do adolescente que não os genitores, mas que tenham vínculos parentais com quem criam fortes laços, pelo cuidado diário, fazendo surgir, por parte desses parentes, um sentimento de posse que não suporta nem aceita que os pais decidam a criação e a educação dos próprios filhos.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou o adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. (Lei nº 12.318/2010)

A alienação parental ocorre quando os pais, agora separados, disputam o amor e a guarda dos filhos de forma até violenta e vingativa.

Tempos atrás, a recomposição familiar se dava após o falecimento de um dos cônjuges; na atualidade, ela decorre da separação conjugal ou do divórcio.

Quando acontece a separação conjugal, o divórcio e até mesmo um novo casamento, os filhos sofrem com essa nova realidade. Surgem novas configurações familiares, e as famílias monoparentais tornam-se uma realidade cada vez mais crescente. É nesse contexto que pode ocorrer a alienação parental.

Pode-se pensar em alguns fatores determinantes para a AP, tais como: orgulho ferido, dificuldade em elaborar o luto da separação, patologias em estado latente, desencadeadas com a separação, sentimento de posse em relação aos filhos, ódio do cônjuge, entre outros.

O guardião (na maioria das vezes, a mãe) alienador justifica tal atitude com a alegação de que está fazendo o melhor para a criança ou o adolescente.

Geralmente a AP acontece quando os pais se separam, mas pode ocorrer sutilmente no cotidiano familiar. O clima de rancor, disputa e humilhação pode existir, como, por exemplo, quando uma mãe desqualifica sempre o pai ou o pai desqualifica sempre a mãe perante a criança/o adolescente.

De acordo com a Lei nº 12.318/2010, as atitudes alienadoras acontecem quando:

- Um dos genitores calunia, difama e promove campanha contra o outro genitor causando prejuízos nas relações com os filhos levando-os a viver conflitos que existem entre os pais.

- Um dos genitores se separa do outro e é impedido de ter contato com seus filhos, usando de chantagem emocional com eles.

- O alienador concentra-se em desqualificar o companheiro/ a companheira, forçando os filhos a fazerem opção entre eles.

- O alienador cria suas próprias regras e leis, e a criança fica privada do pai ou da mãe como modelo de identificação.

- O alienador promove falsas denúncias contra o genitor alienado, contra familiares deste ou contra avós, com o objetivo de dificultar o relacionamento deles com a criança ou o adolescente, motivado pelo desejo de vingança.

- O genitor alienado apresenta-se como vítima, mostra-se passivo, submisso e contribui para o processo de deixar-se alienar.

- O genitor alienador “boicota” as visitas e não informa o genitor alienado sobre a vida da criança ou do adolescente, impedindo-o do convívio com ele. Ex.: deixar de informar sobre mudança de residência, mudança de número do telefone, eventos escolares, omitir informações sobre problemas de saúde, entre outros.

2.1 A Violência Psicológica em Decorência da AP

A palavra violência para muitas pessoas está associada a sangue, tiros, espancamento. Essa é a violência física, mas há outras formas de violência, às vezes difíceis de ser identificadas. Uma delas é a violência moral, que ocorre, por exemplo, quando alguém inventa uma calúnia acerca de uma pessoa, prejudicando, com isso, a vida escolar, familiar ou profissional dessa pessoa. Nesse caso, a arma usada é a palavra, que pode levar à destruição moral da pessoa atingida. Existe também a violência psicológica, disfarçada e silenciosa, mas igualmente destrutiva, constituída de intimidação, isolamento e humilhações. Esses atos se repetem, causando grande sofrimento emocional. A alienação parental é uma grande violência psicológica contra a criança ou o adolescente.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), violência pode ser definida como “o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa (...) que resulte ou tenha possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação”.

O estatuto da criança e do adolescente (ECA) dispõe:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. LEI nº 8.069/90

Apesar das leis que protegem crianças e adolescentes, muitos ainda são vítimas de violência.

A violência contra crianças e adolescentes muitas vezes não é percebida por quem está próximo a elas, como parentes, professores e profissionais que mantêm contato com as vítimas. A criança ou o adolescente que é vítima de alienação parental não tem liberdade para falar sobre a situação em que se encontra. Insegura

(o) com o que poderá ocorrer mediante a necessidade de extravasar sua angústia, passa a repetir o discurso do guardião alienador, verbalizando somente o que é “permitido” de acordo com as pretensões do alienador. Desta forma a criança ou o adolescente tem seu direito a um desenvolvimento sadio e completo totalmente violado.

A AP acontece quando os pais, agora separados, disputam de forma violenta o amor e a guarda dos filhos, não conseguindo fazer distinção entre conjugalidade (homem/mulher) e parentalidade (pais/filhos).

O guardião que aliena, a pessoa que tem a responsabilidade de cuidar da vítima e de orientá-la, passa, ao mesmo tempo, a fazer uso dessa prerrogativa para invadir a individualidade do outro, provocando com tal atitude “valores desfigurados de respeito humano” (SILVA, 2002 p. 77).

O objetivo da AP é tirar da vida da criança ou do adolescente alguém essencial para que seu desenvolvimento ocorra de forma sadia. Os argumentos são os mais variados, motivados pelo desejo de ver a criança/o adolescente rejeitar o pai de forma definitiva. Segundo Silva e Resende (2007), “As condições psíquicas do ser humano são construídas desde a infância, com a convivência familiar, e os primeiros laços estabelecidos. Portanto, a ausência do pai ou da mãe que tenha convivido com a criança pode gerar nela sintomas”. (p. 29)

A vítima da AP vive em constante drama, dividido entre os dois genitores, passando a viver os sentimentos de forma ambígua, fazendo com seja levado a efeito um convívio de extrema fidelidade ao guardião alienador. “E suas respostas, mediante os problemas alheios à sua vontade, se manifestam [...] através da angústia e de variados sintomas”. (Duarte 2012 p.7)

De acordo com Gardner (1985), faz parte do repertório do guardião alienador a imposição de calúnias, fazendo com que estas sejam aceitas pela criança ou o adolescente alienado. São palavras ditas com o objetivo de colocar dúvidas na criança / no adolescente de maneira sutil, buscando persuadir de todas as formas para que a eles acreditem em suas opiniões e crenças , conseguindo impressioná-los e levá-los a sentir-se amedrontados na presença do genitor não guardião.

A AP pretende, através da implantação de falsas memórias, levar a criança/o adolescente a acreditar em um fato que não ocorreu. Meirelles (2010, p. 267) ressalta que é comum que a base dos acontecimentos ou palavras utilizadas pelo

alienador seja real e que, “De fato, uma das estratégias mais utilizadas pelo alienador é o ato de manipular os fatos ou as palavras reais de tal forma que se tornam irreconhecíveis, a ponto de não se poder, muitas vezes, perceber qual é a parte verdadeira e qual é a inventada”. Guazelli (2010) defende que a implantação de falsas memórias representa um dos efeitos da síndrome da alienação parental quando o guardião alienador...

[...] usa a narrativa do infante acrescentando maliciosamente fatos não exatamente como estes se sucederam, e ele aos poucos vai se “convencendo” da versão que lhe foi “implantada”. O alienador passa então a narrar à criança atitudes do outro genitor que jamais aconteceram ou que aconteceram em modo diverso do narrado. (GUAZELLI, 2010, p. 43)

Sendo assim, no contexto de disputa de guarda, é imprescindível que se identifique a prática da alienação parental com o intuito de evitar a síndrome da alienação parental (SAP). E, caso já esteja instalada, que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de extingui-las.

As consequências são diversas na vida de todos os familiares. Um ambiente de rancor, disputas e concorrência leva todos a viverem de forma ansiosa, isolada e triste. Há graves prejuízos quando se perde a alegria de viver. Na criança, pode ocasionar dificuldades no desempenho escolar, agressividade, enquanto no adolescente pode ocasionar inclinação para o uso do álcool, consumo de drogas e dificuldade de relacionamento. É grande o prejuízo psicológico e emocional, uma vez que a AP gera um profundo sentimento de desamor e desamparo, despertando na criança ou no adolescente sentimentos ambivalentes de amor e ódio.

Os sintomas poderão se expressar no corpo, por um processo de somatização, ou por um comportamento antissocial, causando vínculos patológicos, relacionamentos conturbados e imagens distorcidas da realidade. Quando os comportamentos alienantes tornam-se intensos, pode ocorrer o que se denomina Síndrome da Alienação Parental.

O Filme/Documentário “A Morte Inventada do cineasta Alan Minas, demonstra, através de depoimentos e de experiências de vítimas da AP, o quanto uma criança ou um adolescente está sujeito a ponto de acreditar na “morte” do genitor não guardião mediante as mentiras e manobras doentias do genitor guardião. Quando adultos, seus relatos são histórias de muito sofrimento e de relacionamentos interrompidos propiciados pelas mensagens difamatórias. Há casos de grande arrependimento quando se deparam com sua real história de vida e por

terem perdido a oportunidade de ter convivência ou experimentado uma aproximação com aqueles que um dia julgaram ser seus vilões.

A Lei da Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010) prevê medidas que vão desde acompanhamento psicológico até aplicação de multa ou mesmo a perda da guarda da criança para pais que estiverem alienando seus filhos.

Os conflitos psicológicos e psiquiátricos são os causadores de depressão, doenças psicossomáticas, baixa autoestima, sentimento de rejeição, transtornos de conduta, dificuldade de organização mental, que poderá interferir em seu rendimento escolar. Também poderão provocar ansiedade ou nervosismo sem razão aparente, necessidade de isolamento, comportamento hostil ou agressivo, transtorno de conduta, tendência ao uso de álcool e drogas em demasia e ao suicídio.

Desamparada e só, resta à criança um grito de solidão que não é ouvido, mas que retorna na forma de sintomas. Em Lacan (1988), sintoma é o que do simbólico invade o real. Aquilo que não pode ser simbolizado, que não teve significantes para significá-lo vira sintoma, que aponta para uma verdade do sujeito. E é no corpo, na doença que a criança vai deslocar aquilo que teve de abrir mão, o que de mais próprio possui, sua individualidade, subjetividade e desejo (SILVA E REZENDE, 2012 p.29).

A cumplicidade construída em decorrência do discurso alienador e a necessidade de agradar o alienador geram desconforto, em decorrência dos segredos e arranjos estabelecidos. A necessidade de manter-se fiel e de não trair a confiança do guardião leva a criança/o adolescente a um constante estado de alerta, gerando grande ansiedade.

Muitos conflitos decorrentes do que a criança ou o adolescente ouve e sente permanecem recalcados, e o que se verifica nesses casos é o surgimento de sintomas em curto, médio e longo prazo.

2.3 Tratando os Danos Decorrentes da SAP

A Síndrome da Alienação Parental ocorre quando a AP instaurada deixa sequelas emocionais e comportamentais. A AP é um transtorno emocional para todos os envolvidos, porém a criança aparece como a maior vítima, podendo desenvolver distúrbios psicológicos que a acompanharão ao longo de sua existência.

A criança vítima de alienação parental na infância ainda pode nutrir, quando adulta, o sentimento de rejeição aos relacionamentos construídos ou que estão por

se construir. Nesses casos, há que se falar, além de alienação parental, de um sujeito com manifestações de abandono afetivo apresentando não apenas risco para si mesmo, na medida em que o abandono afetivo causa uma série de problemas relacionados ao contexto da convivência.

A criança fica privada de um dos pais como modelo de identificação. Quando mais jovem, começa a perceber que foi injusta com o genitor e, com esse relacionamento comprometido, pode se revoltar com o genitor alienante.

O genitor a quem ela aprendeu a amar e respeitar e que tinha a sua guarda mentia, enganava, manipulava e programou a sua mente e o seu coração para rejeitar o outro genitor.

O sentimento incontrolável de culpa se deve ao fato de que a criança, quando se torna adulta, constata que foi cúmplice inconsciente de uma grande injustiça ao genitor alienado.

A angústia e a ansiedade pelas quais a criança ou o adolescente passa em decorrência do processo de separação e divórcio dos genitores podem desaparecer à medida que elas retomam a rotina de suas vidas. Para Dolto (1989), não importa que a criança seja “feliz”, mas que possa dar continuidade a sua dinâmica estrutural, o que se constrói, com muita frequência, com os conflitos assumidos.

A intensidade do conflito varia de acordo com o envolvimento da criança/do adolescente, determinando as consequências da AP.

De acordo com Silva (2011), os danos em decorrência da SAP variam de acordo com os níveis de instauração e são definidos como: leve, médio e grave.

Grau leve – Quando a criança ou o adolescente começa a ser manipulada (o) pelo genitor guardião, mas ainda tem afeto pelo genitor não guardião, demonstrando prazer em estar com ele nas visitas, convivendo sem maiores dificuldades além das pertinentes à realidade pós- separação/divórcio.

Grau médio – A criança ou o adolescente começa a vivenciar a ambiguidade de sentimentos. Ama o guardião alienado, mas precisa evitá-lo para não entrar em conflito, desagradando o guardião alienador, que passa a utilizar grande variedade de artifícios, com intenção de provocar sentimentos de rancor e medo, visando excluir o guardião alienado.

Grau grave – Nesse estágio a criança ou o adolescente já se encontra de tal forma manipulada (o) que a visita do genitor alienado pode causar pânico ou mesmo desespero fazendo-os rejeitar completamente o genitor não guardião. Eles incorporam e passam a repetir mecanicamente o discurso do alienador. Esse é o momento em que as “falsas memórias” são implantadas mais facilmente.

[...] a criança exclui e rejeita completamente o outro genitor, passando a odiá-lo, já está completamente envolvida no vínculo de dependência exclusiva, que impede a autonomia e a independência (também chamada *simbiose*) do alienador, repete mecanicamente seus discursos, exprime emoções não autênticas, aprende a manipular as informações, assimila os interesses e objetivos do alienador. É nesse momento que se implantam com mais facilidade as “falsas memórias”: crenças improcedentes de eventos de agressão física e/ou molestação sexual que a criança passa a imputar ao genitor alienado repetindo o tal relato [...]” SILVA, 2011, p. 82

Nesse contexto de conflito se encontra a criança, um sujeito que está se constituindo, que precisa de amor e de modelos positivos para se identificar.

Sem maturidade psicológica para lidar com suas emoções, a criança vítima da AP fica como refém, sendo forçada a manter a relação simbiótica doentia. Mesmo sendo vítima, ela enseja a continuidade do processo alienante, que ao longo do tempo vai gerando grande sofrimento e traumas, tanto para a criança ou o adolescente constantemente colocada (o) sob tensão quanto para o genitor alienado como também para o genitor que promove a campanha alienante.

Uma vez identificada a SAP, deve-se buscar ajuda de profissionais qualificados, amparados pela justiça, que zelem para que a integridade psicológica da criança /do adolescente seja preservada. O tratamento psicológico exerce papel fundamental para restabelecer o bem-estar da criança ou do adolescente que passou pelo processo de alienação e para oportunizar a superação dos fatos ocorridos, afastando o risco de a criança /o adolescente desenvolver alguma patologia.

Art. 4º Declarado início de ato de alienação parental, a requerimento ou de ofício, em qualquer momento processual, em ação autônoma ou incidentalmente, o processo terá tramitação prioritária, e o juiz determinará, com urgência, ouvido o Ministério Público, as medidas provisórias necessárias para preservação da integridade psicológica da criança ou do adolescente, inclusive para assegurar sua convivência com o genitor ou

viabilizar a efetiva reaproximação entre ambos, se for o caso. (Lei nº 12.318)

O juiz poderá estipular multa ao genitor guardião, além de determinar a alteração da guarda ou retirar a criança/o adolescente.

O atendimento psicoterápico à criança ou ao adolescente vítima da AP deve ser amparado por procedimento legal e contar com o apoio judicial, uma vez que, pelas vias normais, não se obterá efeito, pois não há preocupação com a criança/o adolescente, e sim com a retaliação e vingança, visando atingir e excluir o outro. É primordial o acolhimento e a escuta, dando a possibilidade de que a criança ou o adolescente expresse e comunique seus sentimentos e angústias sobre a situação em que se encontram envolvidos, através de material que propicie o extravasamento das emoções, da aplicação de testes, quando necessária, de entrevistas individuais e conjuntas, com o objetivo de avaliar a extensão do dano causado.

Os psicólogos (clínico/jurídico) devem estar atentos aos relatos (verbalizações e não verbalizações), expressões faciais, demonstrações de sentimentos e outros sinais relevantes. Do mesmo modo, devem ter extrema cautela com os desenhos, testes e brincadeiras/jogos das crianças analisadas, porque, quando há uma construção conjunta de falsas memórias de abuso sexual, os sintomas e reações são muito semelhantes àsquelas manifestadas por crianças efetivamente abusadas. É imprescindível que o profissional analise o contexto familiar (...), se a criança apresentou relato verbalizado ou desenhos a outras pessoas antes do atendimento e quais as reações/attitudes dessa(s) pessoas(s) ante o relato (SILVA, 2011 p. 121).

Surge daí a demanda por profissionais (peritos) que tenham vasto conhecimento das questões relacionadas à Alienação Parental e à Síndrome de Alienação Parental, para que estejam seguros para analisar uma clientela de tamanha complexidade, tendo como escopo do trabalho a subjetividade.

Uma interpretação equivocada pode colocar em risco a reputação de um indivíduo envolvido em uma falsa acusação.

Também deve ser aplicada psicoterapia ao genitor alienante, o que se dará através de mandado judicial, que funciona como parte da pena daquele que manipula os sentimentos da criança e do adolescente alienados.

O genitor alienado deve procurar ajuda terapêutica, buscando recuperar o equilíbrio, considerando que também precisa ajudar o filho (a) vítima da SAP.

(...) O genitor alienado deve compreender que a campanha de desmoralização dos filhos à sua pessoa esconde uma afeição reprimida, e trata-se

de manobras artificiais para não desagradar ou desapontar o outro genitor (alienador), por mais estranho que lhe possa parecer. Por isso deve ser tolerante com a animosidade deles (...) (SILVA, 2011 p. 134)

É primordial que o genitor não guardião seja informado sobre os meandros da SAP, para que possa manter e/ou reconstruir o relacionamento com a criança ou o adolescente vitimizados.

A mediação e a terapia familiar são possibilidades para a resolução dos conflitos gerados pela SAP, quando esses são identificados no estágio leve e médio.

A mediação objetiva dar continuidade às relações paternas, para manter a estabilidade do relacionamento do filho (a) com os genitores; a responsabilidade igualitária em relação às decisões a serem tomadas relativas aos filhos; a comunicação entre os genitores para implementarem um projeto educativo compartilhado e para desenvolver um clima de confiança recíproca que permita viabilizar o respeito mútuo entre os genitores.

Mediação é a intervenção de um terceiro imparcial e neutro, sem qualquer poder de decisão, para ajudar os envolvidos em um conflito a alcançar voluntariamente uma decisão mutuamente aceitável. A mediação se faz mediante um procedimento voluntário e confidencial, estabelecido em método próprio, informal, porém coordenado. CALMOM, 2007, p.119)

A mediação familiar tem como foco o conflito atual, ou seja, a dissolução iminente do vínculo conjugal, e será realizada de forma mais rápida, dando prioridade à reorganização da família.

Já a terapia familiar pode desenvolver uma função importante na quebra do ciclo de alienação, promovendo a aproximação entre seus membros, com o objetivo de:

- Refletir junto com os genitores acerca das expectativas, frustrações, ressentimentos, perdas e lutos com relação ao casamento e à vida familiar, favorecendo uma construção sobre a responsabilidade que cada genitor tem na educação da criança ou do adolescente.

- Desenvolver em cada genitor o sentido dos resultados permanentes que os filhos terão que assumir em suas vidas com respeito às suas relações afetivas, em função de um conflito entre os genitores.

- Atender e acompanhar os filhos, quando necessário, resgatando a autonomia emocional de cada envolvido, desconstruindo a ira, o distanciamento, a culpa e a desqualificação com relação ao genitor alienado.

Os conflitos advindos da SAP, quando não tratados e elaborados, poderão aparecer na vida através da repetição dos padrões aprendidos. A criança privada da figura de um dos pais como modelo de identificação poderá repetir o que aprendeu com a possibilidade de desenvolver a SAP em seus relacionamentos futuros.

Poderá surgir o que o efeito bumerangue, de acordo com Bousi (2012), ocorre quando a criança ou o adolescente, já em fase adulta, entende que foi injusta (o) com o genitor alienado e, já com sérios comprometimentos nesse relacionamento, se revolta contra o genitor que a (o) alienou.

Entendendo que o genitor a quem ele aprendeu a amar e respeitar e que tinha a sua guarda mentia, enganava, manipulava e programou a sua mente e o seu coração para rejeitar o outro genitor, ele culminará com o sentimento de culpa através da compreensão de que, mesmo inconsciente, foi cúmplice de grande injustiça com o genitor alienado.

No momento em que a vítima da SAP desenvolver esta consciência, será importante ter a certeza de que o genitor não guardião não desistiu de lutar para que uma saudável convivência fosse restabelecida.

Considerações Finais

Considerando a complexidade do assunto, faz-se necessário um estudo aprofundado do tema em questão, uma vez que não é simples reconhecer ou extinguir a prática da AP e a instalação da SAP com suas consequências. É imprescindível o conhecimento dos conceitos e suas implicações, a fim de que não ocorram equívocos referentes à tomada de decisão na condução do processo que inclui a reversão da guarda e tratamentos psicológicos e/ou psiquiátricos para os envolvidos. É pertinente lembrar que a violência decorrente da AP, bem como os danos da SAP, constitui um problema de ordem social com abrangência para as gerações futuras.

Levando em conta a relevância do tema abordado, considero que a violência psicológica em decorrência da alienação parental precisa ser coibida, a fim de que a criança ou o adolescente usufrua o direito ao pleno desenvolvimento físico e psíquico. Assim, os genitores ficam com a responsabilidade da busca pela ressignificação de suas vidas, com perspectiva de futuro, para que possam continuar

sua vida e contribuir para a felicidade dos filhos, garantindo a eles o direito de conviver com ambos, uma vez que a parentalidade é um vínculo que não pode ser desfeito com o fim de um relacionamento conjugal.

Referências

- 1- A MORTE inventada (documentário). Direção Alam Minas. Caraminholas 2009. 1 DVD (80 min).
- 2- BRASIL. Congresso Nacional. Lei nº12.318/26 de agosto de 2010. Diário Oficial da União – Publicado em agosto de 2010 – Projeto de Lei nº 2008
- 3- CALÇADA, A. **Falsas acusações de abuso sexual e implantação de falsas memórias**. Porto Alegre: Equilíbrio; 2008
- 4- DUARTE. L. P. L, **A guarda dos filhos na família em litígio** – 4ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2012
- 5- ECA. Estatuto da criança e do adolescente: Lei federal nº 8069 de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial; 2002
- 6- GUAZELLI, M. et al. **Incesto e Alienação Parental: Realidades que a justiça insiste em não ver**. Coord. Maria Berenice Dias. 2ª ed São Paulo. Revista dos Tribunais; 2010
- 7- MEIRELLES, J.M.L (2010) **Reestruturando afetos no ambiente familiar: a guarda de filhos e a Síndrome de alienação parental**. In: DIAS, M.B.; BASTOS, E.F.; Morais, N.M.M. (coord) **Afeto e estruturas familiares**. SILVA, D.M.P. Belo Horizonte; 2009
- 8- SILVA, E.L. **Mediação e Guarda compartilhada: conquistas para a família**. Curitiba – Juruá – 2009
- 9- SILVA, D.M.P. **Guarda Compartilhada e Síndrome de Alienação Parental**. O que é isso? 2ª ed. Revista e atualizada - São Paulo: Armazém do Ipê – 2011
- 10- SILVA, E.L.; RESENDE, M.; MOTTA M.A.P; CARNEIRO. T.F.; VALENTE, M.L.C.S.; SIMÃO, R.B.C. **Síndrome da alienação parental e a tirania do guardião: aspectos psicológicos, sociais e jurídicos**. Organizado pela associação de Pais e Mães separados – Porto Alegre: Equilíbrio; 2012

- 11- SILVA, M.A.S. **O fim do silêncio na violência familiar** – São Paulo: Summus; 2002

- 12- BOUSI, C.C.F. **Alienação parental: Uma interface do direito e da psicologia** / Caroline de Cássia Francisco Bousi; / Curitiba: Juruá, 2012

- 13- DOLTO, F. **Quando os pais se separam**. (colaboração de Ines Angelino – tradução de Vera Ribeiro - Rio de Janeiro. Jorge Zahar. Ed. 2ª edição; 1989

- 14- CALMON, P. **Fundamentos da mediação e da conciliação**. 1 ed. Rio de Janeiro: Forense; 2007.